

### Contribuição Voltalia – CP nº 104/2021

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar o MME pela iniciativa de debater a minuta de Portaria, que estabelece as diretrizes e sistemáticas dos Leilões A-5 e A-6/2021.

Sendo assim, separamos a nossa contribuição nos itens abaixo:

#### **Unificação das fontes eólica e solar em um único produto:**

Inicialmente, em relação a Nota Técnica EPE-DEE-NT-083-2020, sobre a **unificação dos produtos de fonte eólica e solar**, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Voltalia corrobora com a avaliação da Secretaria Executiva, no sentido de **não implementar a proposta**. É sabido que os produtos de fonte eólica e solar dispõem de sinergias entre suas tecnologias, mas é importante enfatizar que questões como regras de acesso, cálculo de Garantia Física e, principalmente, contratação de uso do sistema de transmissão, deverão estar bem delimitadas para esses tipos de produtos/empreendimentos. Adicionalmente, julgamos como sendo de fundamental importância, a conclusão do processo de regulamentação para empreendimentos híbridos e associados, objeto da Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, antes mesmo de qualquer proposta de unificação dos produtos.

#### **Margem de escoamento:**

No que se refere à margem de escoamento, **estamos de acordo com o texto apresentado na minuta de Portaria**, transcrito abaixo:

“Art. 15

(...)

*§ 5º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:*

- a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou*
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou*
- c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora. ”*

Entendemos que qualquer marco anterior ao Parecer de Acesso apresenta um baixo grau de maturidade dos projetos e, por consequência, dificulta a avaliação sobre a viabilidade ou não de determinada usina quanto a sua construção.

Sendo assim, o Parecer de Acesso representa um estágio mais maduro e importante do desenvolvimento de uma usina.

Apesar de não ser o tema central desta Consulta Pública, aproveitamos o ensejo para reiterar a importância de se dar publicidade aos processo de acesso ao sistema de transmissão e distribuição, principalmente, pelo aumento significativo de empreendimentos no mercado livre o que trans incerteza e falta de transparência para o investidor no que tange ao acesso ao sistemas de transmissão.

Face ao exposto, entendemos que, em havendo a primeira fase com disputa por margem de conexão, deve ser garantida as respectivas conexões para os empreendimentos que se sagrarem vencedores dos certames.

#### **Novos prazos CCEARs:**

Por fim, cabe ressaltar que **não concordamos com a minuta de Portaria no que tange os novos prazos dos CCEARs para todas as fontes.** Entendemos e concordamos com a questão de redução do prazo dos Contratos Legados na discussão de liberalização do setor elétrico. Contudo, esta discussão de prazo dos CCEARs é bastante complexa e necessita de uma Análise de Impacto Regulatório mais criteriosa e detalhada para os projetos de geração, seja no âmbito do financiamento e na estruturação econômico-financeira das usinas.

Com isso, entendemos ser mais prudente um debate específico em outro fórum sobre este tema para que sejam levantados e analisados os cenários pelos empreendedores da melhor forma possível.